

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRÓ-SAÚDE.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio, do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas, na sala de reunião da Biblioteca dessa Egrégia Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Roberval Casemiro Belinati, reuniu-se o Conselho Deliberativo do PRÓ-SAÚDE. Presentes todos os membros do Conselho ou seus respectivos substitutos. Aberta a Sessão, foi dado início à apreciação dos processos em pauta. **PA 08.313/2015 - INTERESSADO:** Cristina Ferreira Vitalino – **ASSUNTO:** Pedido de autorização, em caráter excepcional, para realização de “Atendimento Domiciliar” de sua dependente Nilza Ferreira Vitalino, com pagamento do serviço a ser realizado diretamente ao prestador pelo PRÓ-SAÚDE, com posterior custeio de 20% da despesa na folha de pagamento da servidora. E ainda, a servidora requer autorização para cobertura de todos os itens necessários ao tratamento, independentemente de constarem em tabela, além de pedido de dispensa da avaliação da perícia médica a cada sessenta dias. Tal pagamento, caso acatado o pedido, seria realizado de forma diferente do que dispõe o Ato Deliberativo nº36, que permite o Atendimento Domiciliar na modalidade de reembolso, onde o beneficiário paga o serviço diretamente à clínica prestadora e, após, solicita ao Programa o reembolso de 80% da despesa, sendo esse reembolso realizado de acordo com a tabela do referido ato e conforme dotação orçamentária. Esse pedido foi apreciado pelo Egrégio Conselho, na 1ª Sessão Ordinária, de 11/03/15, no Processo Administrativo nº03.905/15. Por motivo de extravio do referido processo, foi realizada sua reconstituição, que deu origem ao PA 08.313/15, ora em análise. Após isso, o PA 08.313/15 foi analisado na 2ª Sessão Ordinária, de 15/04/15, quando ficou determinado que a requerente deveria apresentar o detalhamento de seu pedido, esclarecendo quais são os itens para os quais se requer reembolso e a descrição do atendimento previsto. **DECISÃO:** Autorizado o pedido nos termos do Ato Deliberativo nº36 e do voto de folhas 97 a 104, de autoria do Presidente do Conselho Deliberativo. Votação por maioria, vencido o ilustre Representante da Assejus, que votou pelo deferimento total do pedido. Votação registrada em Ata. Após leitura do voto proferido pelo Exmo Sr Desembargador Presidente do Egrégio Conselho, onde foi destacado que o atendimento deve ser enquadrado nas normas do Programa, foi concedido tempo de resposta à servidora requerente, que estava presente na sessão. A servidora apresentou seus argumentos e, após isso, passou-se à votação pelos Colegiados. O Exmo Sr Juiz de Direito Carlos Alberto Martins Filho, Representante da Classe dos Magistrados – Amagis – acompanhou o voto escrito proferido pelo Exmo Sr Desembargador Presidente do Conselho, para que sejam seguidas as normas dispostas no Ato Deliberativo nº36, realizando-se o reembolso do serviço prestado e de acordo com a tabela do referido ato, sem exceção. E ainda, o Exmo Sr Juiz de Direito Carlos Alberto Martins Filho demonstrou sua preocupação com alguns pontos importantes sobre o caso: deve ser dada isonomia de tratamento aos beneficiários do Programa que seguem as normas dispostas no Ato Deliberativo nº36; a autorização do pedido da servidora geraria um precedente até então não acatado pelo Egrégio Conselho e geraria tratamento desigual com os demais beneficiários; caso fosse autorizado o pagamento direto ao prestador do serviço sem seguir as normas do Programa e a tabela específica, estaria sendo utilizado de forma indevida o recurso orçamentário público, proveniente da União, destinado a gastos com saúde dos servidores e magistrados deste Tribunal. O conselheiro representante da Secretaria de Recursos Humanos, Sr Charleston Coutinho, acompanhou o voto do Representante da Amagis, e ainda, destacou que as

**SEAB**

Secretaria de Assistência e Benefícios

normas do Programa precisam ser revisadas e atualizadas. O conselheiro representante da Secretaria de Saúde, Dr Glycon Cardoso, acompanhou o Representante da Amagis e também destacou que as normas do Programa precisam ser revisadas e atualizadas. O Representante da Classe dos Servidores (Assejus), Abdias Trajano Neto, votou pelo deferimento total do pedido da servidora e esclareceu que, caso necessário, poderá a apresentar posteriormente sua argumentação por escrito. O Representante da Secretaria Geral, Sr Julião A. de Aquino, acompanhou o voto do Representante da Amagis e destacou ainda que, caso o pedido da servidora fosse acatado nos termos por ela propostos, os pagamentos não seriam realizados de acordo com as normas do Programa e se houvesse posterior auditoria do processo pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal, seria provavelmente alegada irregularidade no pagamento. O Representante da Secretaria Geral destacou ainda que apóia a idéia de que sejam firmados contratos por este Tribunal com clínicas prestadoras de serviço de atendimento domiciliar, para que os atendimentos possam ser prestados nos mesmos moldes das demais clínicas de assistência à saúde já contratadas. A Representante da Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros, Senhora Fátima O. Britto, acompanhou o voto do Representante da Amagis e destacou que as tabelas de reembolso adotadas pelo Programa encontram-se com seus valores defasados, necessitando de atualização. Ao final, o Exmo Sr Desembargador Presidente do Conselho ratificou o seu voto escrito, contrário ao pedido da servidora, configurando-se, desta forma, o total de seis votos contrários ao pedido da servidora, e um voto favorável. No que diz respeito às despesas com atendimento domiciliar da dependente da servidora que já foram geradas até o momento, desde a primeira avaliação do processo original ocorrida na 1ª Sessão Ordinária, de 11/03/15, ficou determinado que as contas geradas de 11/03/15 até a presente data poderão ser pagas pelo Pró-Saúde diretamente à clínica prestadora do serviço, para posterior desconto de 20% da despesa na folha de pagamento da servidora. E esse pagamento deverá ser realizado com recursos próprios do Programa, desde que as contas sejam devidamente auditadas, de acordo com a tabela do Ato Deliberativo nº36. **PA 05.512/2015 – INTERESSADO:** Livia Custódio Pereira – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com a realização de procedimento cirúrgico do seu dependente Luciano César Nunes, no hospital AC Camargo, em São Paulo. A servidora pede que o reembolso de sua despesa seja feito como atendimento prestado em hospital de alto custo e, para tanto, que lhe seja restituído 50% do total de suas despesas e não apenas do preço de tabela. De acordo com os comprovantes de pagamento apresentados, o total da despesa foi de R\$ 42.225,00 e, caso seja acatado o pedido para reembolso como hospital de alto custo (com conta cheia e sem comparação com tabela) o ressarcimento estimado seria no valor R\$ 21.112,50. Ou ainda, caso o Egrégio Conselho autorize a realização do reembolso no limite dos preços das tabelas vigentes no Programa, deverão ser seguidos os seguintes critérios: não serão reembolsados os equipamentos e taxas relativos à robótica (por não estarem tabelados); os honorários médicos serão reembolsados em 80% do preço de tabela (de acordo com a estimativa à fl.92, o preço total de tabela para os honorários é de R\$ 3.465,00); e no que diz respeito à despesa hospitalar, poderá ser reembolsada em 80%, no limite dos valores tabelados, desde que apresentada a fatura detalhada pela requerente (conforme declaração à fl.101, o prestador irá disponibilizar a fatura em dez dias úteis). **DECISÃO:** Autorizado o reembolso nos termos do Regulamento do Programa, ou seja, 80% do preço de tabela adotada pelo PRÓ-SAÚDE. Decisão unânime. **PA 06.110/2015 – INTERESSADO:**

**SEAB**

Secretaria de Assistência e Benefícios

Lívia Custódio Pereira – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com diárias e transporte relativas a TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, com acompanhante, na cidade de São Paulo, para seu dependente Luciano César Nunes. A Perícia Médica analisou a documentação apresentada e concluiu que a requerente atende as especificações para o tratamento, conforme artigo 37, do ato Deliberativo nº 31. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 08.735/2015 – INTERESSADO:** Priscilla de Souza do Carmo – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com diárias e transporte relativos a TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, com dois acompanhantes, na cidade de São Paulo, para sua dependente Isabella Sousa do Carmo Ramos. A Perícia Médica analisou a documentação apresentada e concluiu que o requerente atende as especificações para o tratamento, conforme artigo 37, do ato Deliberativo nº 31. Foram incluídos dois acompanhantes por se tratar de bebê de colo. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 08.734/2015 – INTERESSADO:** Priscilla de Souza do Carmo Ramos – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com aquisição de órtese não constante nas normas do Programa – Ato Deliberativo nº31 – em benefício de sua dependente Isabella Sousa do Carmo Ramos, que é portadora de plagiocefalia deformacional, conforme narra a requerente. Trata-se de órtese para correção do crânio (capacete), a ser usada pelo período de 3 a 5 meses, conforme relatório à fl.06. O valor total do tratamento, incluindo consultas para reavaliação, ajustes e exames, é de R\$ 12.560,00 (doze mil, quinhentos e sessenta reais), conforme recibo “provisório” à fl.11. Para as órteses relacionadas no artigo 46 do Ato Deliberativo nº31, o reembolso é de 80% do valor da tabela, ou da nota fiscal, ou do mercado local, prevalecendo o menor. Por analogia, em caso de aprovação, sugere-se o reembolso de 80% do valor pago pela servidora, desde que apresentado o respectivo comprovante de pagamento. **DECISÃO:** Deliberou-se pela realização de cotação do preço, pela Perícia Médica da Audicare, em pelo menos três empresas especializadas. Votação por maioria. O reembolso será de 80% do menor valor cotado. O voto vencido do Senhor Julião, Representante da Secretaria Geral, foi no sentido de se fazer o pagamento nos termos do artigo 46 do Ato Deliberativo nº31, em 80% do maior valor constante na tabela. Atualmente, o maior valor da referida tabela é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). À oportunidade, considerando o assunto em pauta, foi comentado pelos conselheiros que a tabela de órteses e próteses não cirúrgicas constante no artigo 46 do Ato Deliberativo nº31, encontra-se com valores defasados, sendo importante se fazer estudo para verificar a possibilidade de atualização desses valores. E ainda, o conselheiro Representante da Amagis, Exmo Sr Juiz de Direito Carlos Alberto Martins Filho, alertou sobre a necessidade de ser estipulado limite para a concessão desse tipo de reembolso, quando não houver valor determinado em tabela, a fim de evitar que casos semelhantes possam ser pagos com cobrança de valores diferenciados ou muito acima do mercado. **PA 03.923/2015 – INTERESSADO:** Paula Casares Marcelino Nimer – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com diárias e transporte relativos a TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, com acompanhante, na cidade de São Paulo, em benefício próprio. A Perícia Médica analisou a documentação apresentada e concluiu que a requerente atende as especificações para o tratamento, conforme artigo 37, do ato Deliberativo nº 31. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 04.757/2015 – INTERESSADO:** Juíza de Direito Maura de Nazareth – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com diárias e transporte relativos a TRATAMENTO FORA DE



DOMICÍLIO, com acompanhante, na cidade de São Paulo, em benefício próprio. A Perícia Médica analisou a documentação apresentada e concluiu que a requerente atende as especificações para o tratamento, conforme artigo 37, do ato Deliberativo nº 31.

**DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 13.782/2014 – INTERESSADO:** Luciana Rodrigues Campos – **ASSUNTO:** A servidora solicita autorização para cobertura de atendimento a ser prestado ao seu filho e dependente FELIPE RODRIGUES CAMPOS, relativo à realização de exame laboratoriais, consulta médica e atualização de calendário vacinal no Hospital Sírio Libanês, em São Paulo. Tal acompanhamento, conforme informado pela servidora, é continuação do tratamento iniciado por seu filho no ano de 2012, com a equipe médica responsável pelo transplante realizado. Considerando a decisão judicial para atendimento por intermédio do prestador Gama Saúde, solicita-se autorização para que os demais atendimentos que forem necessários ao mesmo paciente, em decorrência do mesmo tratamento, sejam realizados por intermédio da Gama Saúde e no mesmo hospital, sem necessidade de nova remessa ao Conselho Deliberativo.

**DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 07.610/2015 – INTERESSADO:** Michelle Mendes Santos – filha do ex-pensionista Manoel Carlos de Sousa Santos – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para parcelamento da dívida com o PRÓ-SAÚDE, relativa a custeio de despesas médicas do ex-beneficiário e ex-pensionista Manoel C. S. Santos, excluído do Programa em 09/02/14, por motivo de falecimento. Não existem outros pensionistas ou dependentes cadastrados no Programa, conforme registro do SERCAB/SUABE. Em decorrência de processo judicial de inventário em andamento, a requerente pede o parcelamento da dívida em referência, informando que dispõe de cerca de R\$ 250,00 para pagamento mensal, no 5º dia útil. Atualmente, conforme registro do SERCOP/SUFIC, a dívida relativa ao custeio de assistência médica encontra-se no montante de R\$ 39.347,02. Por não haver mais pensionistas cadastrados, não há folha de pagamento disponível para lançamento do valor devido nesta situação, e ainda, não há previsão no Regulamento do Programa para parcelamento da dívida. Em caso de aprovação do pedido da requerente, o pagamento deverá por ela ser realizado ao PRÓ-SAÚDE, até o 5º dia útil de cada mês, até a quitação da dívida. O processo foi apreciado pelo Conselho Deliberativo em 15/04/15 e foi determinado que se realizasse diligência para reexaminar a proposta com a requerente. De acordo com o que foi discutido pelos membros do Conselho, o valor da parcela proposto pela servidora iria gerar um parcelamento da dívida por um período em torno de treze anos, o que não pareceu razoável, considerando que o próprio fato de se conceder um parcelamento já seria exceção ao que dispõem as normas do Programa. Por não ter sido apresentada nova proposta até o momento, a SEAB propôs que fosse oficiado o Juízo em que tramita o espólio, para informar sobre as tratativas até então realizadas e a não consolidação de proposta viável para a quitação dos débitos junto ao PRÓ-SAÚDE. **DECISÃO:** Deliberou-se pela expedição de ofício ao Juízo em que tramita o inventário. Unânime. **Memorando nº009/2015/SERCOF (PA 11.422/2015) – INTERESSADO:** SERCOF/SUFIC/SEAB – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para pagamento, com recursos próprios do PRÓ-SAÚDE, de atendimentos prestados pela contratada UNIMED – Norte/Nordeste, com posterior cobrança de 100% dos servidores responsáveis, tendo em vista tratar-se de utilização indevida das carteiras dos beneficiários em questão. O contrato firmado com tal prestador prevê apenas a cobertura de atendimentos fora do Distrito Federal – DF – e os atendimentos em referência foram realizados dentro do DF, motivo pelo qual são

**SEAB**

Secretaria de Assistência e Benefícios

considerados indevidos. Contudo, tendo em vista que o serviço foi efetivamente prestado, requer-se autorização para o pagamento da maneira acima proposta. **DECISÃO:** Ficou decidido que as faturas da Unimed com atendimento em Brasília não serão pagas, devendo a SEAB notificar a Unimed da não previsão contratual para esses casos. Ainda, notificar os servidores/beneficiários que fizeram uso indevido, via Secretaria Geral. Durante a análise do pedido relativo ao pagamento da UNIMED, O conselheiro representante da Secretaria de Recursos Humanos, Sr Charleston Coutinho, alertou sobre a necessidade de se notificar os servidores sobre a utilização indevida da carteira. E o conselheiro representante da Secretaria Geral, Sr Julião A. de Aquino, destacou o fato da necessidade de observância das cláusulas contratuais pelo prestador. Foi destacada a questão de que o prestador do serviço deve obedecer ao que dispõe o contrato, no sentido de apenas atender os beneficiários do Pró-Saúde que se encontrem fora do Distrito Federal – DF. E ainda, o servidor que utiliza a carteira de beneficiário da Unimed dentro do DF tem a informação de que esse uso é indevido, pois são sempre encaminhadas mensagens a todos os servidores alertando sobre a forma de utilização das carteiras, devendo ser o atendimento no DF prestado apenas por intermédio da carteira específica do PRÓ-SAÚDE, e não da Unimed. Após a conclusão da análise dos processos em pauta, ao final da reunião, o conselheiro representante da Secretaria de Recursos Humanos, Sr Charleston Coutinho, reafirmou a necessidade de realização de estudo para revisão e modernização do Regulamento Geral do PRÓ-SAÚDE, o que foi aprovado pelos Conselheiros, com o destaque de que será necessária a criação de grupo de estudo para esse trabalho. E ainda, o Sr Charleston Coutinho sugeriu que os processos relativos a pedidos de reembolso de despesas com diárias e passagens para tratamento fora de domicílio não mais necessitassem de remessa para apreciação do Colegiado, mas sim, esses pedidos poderiam passar a ser autorizados monocraticamente pelo Desembargador Presidente do Conselho, o que também foi acatado pelos membros do Colegiado. A Subsecretária de Administração Financeira e Contábil, Mônica M. B. Fischer Dias, lembrou ainda que alguns benefícios encontram-se com valor defasado, necessitando de reajuste. Nada mais havendo, eu, Ruth Fernandes Figueiró, Técnico Judiciário, lotada na Secretaria de Assistência e Benefícios, lavrei a presente Ata que, após leitura e aprovação, será assinada pelos presentes.

---

Des. Roberval Casemiro Belinati  
Presidente do Conselho Deliberativo



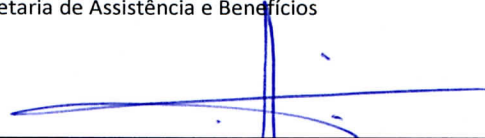
---

Juiz de Direito Carlos Alberto Martins Filho  
Representante da Classe dos Magistrados




**SEAB**

Secretaria de Assistência e Benefícios



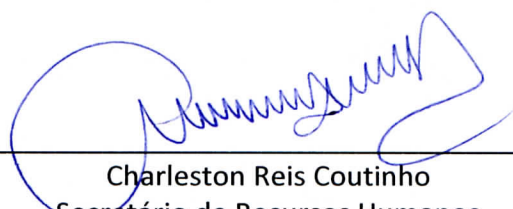
---

Julião Ambrósio de Aquino  
Secretário Geral Substituto



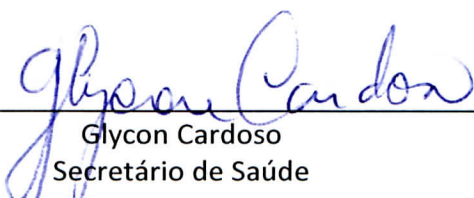
---

Fátima Orbage de Britto  
Secretária Substituta de Recursos Orçamentários e Financeiros



---

Charleston Reis Coutinho  
Secretário de Recursos Humanos



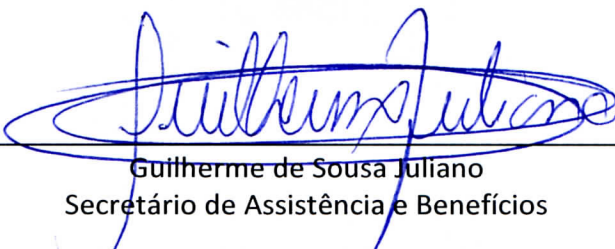
---

Glycon Cardoso  
Secretário de Saúde



---

Abdias Trajano Neto  
Representante da ASSEJUS



---

Guilherme de Sousa Juliano  
Secretário de Assistência e Benefícios



---

Mônica M. B. Fischer Dias  
Subsecretária de Administração Financeira e Contábil